

OUTROS - PLO Nº 25/2022

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 25/2022 de autoria da Sra. Prefeita que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.303, de 19 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção de diversas Secretarias, a princípio nota-se que: a **abertura dos créditos adicionais especiais** na Lei Municipal nº 5.303, no valor de R\$ 3.331.000,00, destinado à manutenção de diversas Secretarias. O valor de R\$ 3.228.000,00 trata-se de adequação orçamentária para o repasse das entidades do município no qual estão transformando a categoria de “3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais” para “3.3.50.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”. Ademais, esse projeto de lei abre crédito adicional especial para prestação de contas da Lei Aldir Blanc no valor de R\$ 103.000,00.

Lembrando que a criação de códigos de programa, da ficha da despesa e sua identificação é de autonomia exclusiva do Sistema de Planejamento Orçamentário do Poder Executivo, não tendo como averiguar a criação dos códigos e suas identificações. Só há como acompanhar quando o código já foi criado e encaminhado via Balancete Consolidado do Poder Executivo, lembrando que o Balancete Consolidado de Janeiro de 2022, ainda não foi liberado pelo Sistema Audep do TCESP.

Ao analisar verifica-se que o Poder Executivo está tentando corrigir:

Onde se Lê, na Lei nº 5.303 :

02 08 00	SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO	
12.367.0002.3261.0000	Serviços de Apoio a Educação ESpecial	190.000,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
240 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/Entidades/f	

Será alterado com o Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 25/2022, para :

02 08 00	SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO	
12.367.0002. 3750 .0000	Serviços de Apoio a Educação ESpecial	190.000,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
240 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/Entidades/f	

Onde se Lê, na Lei nº 5.303 :

02 10 00	SECRETARIA DA CULTURA	
13.392.0008.3055.0000	Execução e Apoio ao Desenvolvimento Cultural	505.000,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	



Será alterado com o Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 25/2022, para :

02 10 00	SECRETARIA DA CULTURA	
13.392.0008.3055.0000	Fomento a Arte e a Cultura	505.000,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

Alertando que no Art. 2º do Projeto de Lei nº 25/2022, consta que: “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.” Como o Texto “**produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022**” utilizado pelo Poder Executivo trata-se de “Ato Jurídico” oriento como sugestão que seja solicitado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis que se manifeste sobre o assunto.

A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 25/2022 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.303, de 19 de janeiro de 2022.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 22 de fevereiro de 2.022.

FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira



